



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
TRIBUNAL DE CONTAS



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

**VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DA CÂMARA DISTRITAL
DE CANTAGALO GERÊNCIA DE 2022**

RELATÓRIO FINAL Nº 8/2025

TRIBUNAL DE CONTAS

Abril/2025



ICHA TÉCNICA

| | |
|--|--|
| DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS | |
| NATUREZA | Prestação de Contas |
| PROCESSOS N.º 676/2024 | Verificação e Julgamento de Contas |
| FUNDAMENTO | Programa de Atividades do Tribunal de Contas do ano 2024, Instrução n.º 001/2012 e a Lei n.º 11/19 de 4 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro. |
| ÂMBITO | Exercício Económico de 2022 |
| OBJETIVO | A análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. |
| CICLO DE VERIFICAÇÃO | Gerência de 2022 |
| O TÉCNICO | Alcino Vera Cruz |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO | Mário dos Santos |
| DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | Lucrécia Apresentação |



ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Relação Nominal dos Responsáveis | 8 |
| Quadro 2 - Demonstração Numérica..... | 11 |
| Quadro 3 Receitas apuradas pelo DUVIC..... | 12 |
| Quadro 4 Despesas Realizadas Apuradas pelo DUVIC..... | 12 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela n.º 1 - Conclusões | 13 |
| Tabela n.º 2 - Recomendações de Gerência de 2022..... | 14 |
| Tabela n.º 3 - Eventuais Irregularidades | 14 |

ANEXOS

| | |
|--------------------------------------|----|
| Anexo 1- Check-List do Processo..... | 15 |
| Anexo 2 – Conferência da Conta | 18 |
| Anexo 3 - Contraditório | 21 |

LISTA DE SIGLAS/ABREVIACÕES

| | |
|-------------------------|--|
| ARTº | Artigo |
| CDC | Câmara Distrital de Cantagalo |
| CF | Conferir |
| DB | Dobra |
| FLH | Folha |
| ISEAC | Instrução sobre a Elaboração e Apresentação das Contas |
| INTOSAI | Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria |
| LOPTC | Lei Orgânica e dos Processos do Tribunal de Contas |
| Nº | Número |
| REF.^a | Referência |
| TC | Tribunal de Contas |



| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo | 5 |
| 1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade | 5 |
| ▪ Competências | 6 |
| ▪ Organização e Funcionamento | 6 |
| ▪ Regime Financeiro | 6 |
| 1.3 Metodologia e Procedimento | 7 |
| 1.4 Identificação dos Responsáveis | 7 |
| 1.5 Contraditório | 8 |
| 2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA | 9 |
| 2.1 Prestação da Conta | 9 |
| 2.1.1 Prazo de Remessa | 9 |
| 2.1.2 Instrução do Processo | 9 |
| 2.1.3 Diligências | 10 |
| 2.2 Demonstração Numérica | 10 |
| 2.3 Análise Orçamental (Previsão/Execução) | 12 |
| 2.4 Análise de Receitas e Despesas | 12 |
| 2.4.1 Receitas Arrecadadas | 12 |
| 2.4.2 Despesas Realizadas | 12 |
| 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 13 |
| 3.1. Conclusões | 13 |
| 3.2 Recomendações - Gerência de 2022 | 13 |
| 4. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA | 14 |
| 5. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO | 14 |
| 6. CONTA DE EMOLUMENTOS | 15 |
| 7. TAXA INFORMÁTICA | 15 |

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório decorre da verificação Interna à Conta de gerência de 2022 da Câmara Distrital de Cantagalo, designada por “CDC”.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se ainda, a análise documental e o controlo da execução orçamental da Câmara Distrital de Cantagalo.

1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade

As Câmaras Distritais regem-se pela **Lei n.º 09/2021**, de 15 de fevereiro.

Reza o **n.º 2 do art.º 1.º** da lei em citação que *“as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de autonomia e de órgãos representativos eleitos e que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, sem prejuízo da participação do Estado.”*

Em observância ao **art.º 23.º da Lei n.º 09/2021** as Autarquias Locais, têm as seguintes atribuições:

- a) A administração de bens próprios e sob sua jurisdição;
- b) O desenvolvimento económico local;
- c) O abastecimento público;
- d) O Saneamento básico e salubridade pública;
- e) Criação e manutenção de rede viária e transportes rodoviários coletivos;
- f) O urbanismo e habitação;
- g) A educação e a formação profissional;
- h) A cultura e a assistência;
- i) O desporto, ocupação dos tempos livres e animação social;
- j) O ambiente e os recursos naturais;

- k) A proteção civil; e
- l) O cooperativismo e o associativismo.

▪ **Competências**

Compete à Câmara Distrital no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente; Elaborar e aprovar o regimento, Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Distrital, Deliberar nos termos da lei, sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, alienar, nos termos da lei, os bens móveis que se tornem dispensáveis, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente às obras e aquisição de bens e serviços dentre outras competências previstas no **art.º 45.º da Lei n.º 09/2021**.

▪ **Organização e Funcionamento**

São órgãos das Autarquias:

Nos termos do **art.º 25.º e 40.º da Lei n.º 09/2021**, são órgãos das Autarquias:

- A Assembleia Distrital – órgão deliberativo e representativo do distrito. A Assembleia Distrital é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores residentes nos termos do **n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 09/2021**.
- A Câmara Distrital – é o órgão executivo do distrito, constituído por um Presidente e vereador, em número de seis nos distritos com a população superior a 50.000 habitantes, cinco nos distritos com a população superior a 30.000 habitantes, quatro para os distritos com a população compreendida entre 15.000 a 30.000 habitantes e três para os distritos com a população inferior a 15.000 habitantes, de acordo com o **art.º 41.º da Lei n.º 09/2021**.

▪ **Regime Financeiro**

De acordo com o **n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 09/2021**, o regime financeiro das Autarquias Locais é o de autonomia financeira e resume a existência de património e finanças próprias.

Deste modo, nos termos do **n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 09/2021**, o princípio de autonomia financeira compreende os seguintes poderes:

- i) Elaboração, aprovação e alteração do plano de atividades e do orçamento;
- ii) Elaboração da conta de gerência;
- iii) Obtenção e disposição de receitas próprias, ordenação e processamento de despesas e arrecadação de receitas que lhes forem atribuídas por Lei;
- iv) Gestão do património autárquico; e
- v) Recurso ao crédito.

1.3 Metodologia e Procedimento

A metodologia de verificação seguiu os princípios e procedimentos internacionalmente aceites em trabalhos de Verificação Interna de Contas que coincidem com as normas reconhecidas pela INTOSAI, bem como, a Instrução n.º 001/2012 – Instrução sobre a Elaboração e Apresentação da Conta, de 28 de dezembro de 2012 “ISEAC” como se segue:

- ✓ Verificação do cumprimento da ISEAC;
- ✓ Confirmação do envio dos documentos de prestação de Contas;
- ✓ Confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e despesas;
- ✓ Verificação do cumprimento do Programa Orçamental e Financeiro;
- ✓ Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- ✓ Certificação do cumprimento do equilíbrio orçamental no que concerne o grau de execução orçamental das receitas e das despesas;
- ✓ Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- ✓ Elaboração do relatório.

1.4 Identificação dos Responsáveis

A Câmara Distrital de Cantagalo remeteu o quadro de relação nominal dos responsáveis pela gerência de 2022, por via do ofício de referência n.º 20/DAF/CDC/2025, de acordo

com a alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da ISEAC. No entanto, o referido quadro carece de informações sobre a remuneração líquida anual auferida, (cf. fl. 154 dos autos).

Quadro 1 - Relação Nominal dos Responsáveis

| Nome | Situação na entidade | Remuneração Líquida Anual Auferida | Período de Responsabilidade | | Morada, Contato e Email |
|---------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-------------------------|
| | | | Início | Término | |
| A.S.P | Presidente | Sem informação | Janeiro | Outubro | Água Izé - |
| S.R | Responsável da DAF | Sem informação | Janeiro | Outubro | Santana |
| R.L.S.A | Responsável da DAF | Sem informação | Janeiro | Outubro | Santana |
| P.J.C | Presidente | Sem informação | 18/11/2022 | Até presente ^a | Campo de Milho |
| R.E | Responsável da DAF | Sem informação | 18/11/2022 | 31/12/2022 | Santana |
| L.A.C.G | Responsável da DAF | Sem informação | 18/11/2022 | Até presente ^a | Santana |

1.5 Contraditório

Para efeitos do princípio do contraditório, consagrado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da LOPTC, foi remetido aos responsáveis da CDC, por via do ofício de referência n.º 0064/21DSAT/2025, datado de 29 de janeiro do corrente ano, o Relatório Preliminar de verificação interna de contas, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Neste sentido, deu entrada na secretária deste Tribunal em 12/02/2025, por via do ofício sem referência intitulado “Envio da nota explicativa do contraditório da conta da gerência de 2022 da Câmara Distrital de Cantagalo” assinado pelo antigo presidente desta Câmara, o Sr. A R S P, sendo que a nota Explicativa foi assinada pela Sra. R S A, antiga responsável administrativa e financeira da Câmara.

É importante ressaltar que os atuais responsáveis da Câmara que assumiram a responsabilidade a partir de novembro de 2022, não responderam o contraditório.

Assim sendo, as alegações apresentadas pelos mesmos, sempre que pertinentes, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório final, estando a parte integral no **anexo 3** e nas fls. 155 a 168 dos autos.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e conferência da conta foram feitas com base nas orientações do Manual de Procedimentos vigente em matéria de Verificação Interna de Contas. A conferência do processo visou verificar se a conta integra documentos e informações necessárias ao respetivo exame, tendo em conta a organização contabilística da CDC.

2.1 Prestação da Conta

A CDC, enquanto organismo com contabilidade orçamental, aplica o Classificador Orçamental (COR) e a organização e documentação das suas contas encontram-se sujeitos à ISEAC.

2.1.1 Prazo de Remessa

Os documentos de prestação de contas da CDC, referente à gerência de 2022, deram entrada na Secretaria do Tribunal de Contas em 29 de abril de 2024, como consta o processo nº **676/2024**, portanto, fora do prazo legalmente estabelecido, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 3.º da ISEAC, conjugado com o n.º 4 do art.º 45.º da LOPTC.

2.1.2 Instrução do Processo

A CDC remeteu o Relatório e Contas com ausência de alguns documentos conforme disposto na ISEAC, designadamente:

- i) Guia de remessa em duplicado;
- ii) Contratação administrativa - Situação dos contratos;
- iii) Contratação administrativa - Formas de adjudicação;
- iv) Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente;
- v) Orçamentos Aprovados;
- vi) Relação de acumulação de funções;
- vii) Alterações orçamentais aprovadas;

- viii) Cópia da ata da reunião de apreciação da conta pelo órgão competente;
- ix) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos

2.1.3 Diligências

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos foi solicitado através dos ofícios de **Ref.^a 1353/234/DSAT/2024**, de 22 de agosto e **Ref.^a 1563/273/DSAT/2024** de 07 de outubro, ao Presidente da CDC os documentos em falta. Em resposta, o Presidente da CDC, através do ofício de **Ref.Nº121/DAF/CDC/2024**, de 09 de outubro, procedeu ao envio de alguns documentos e das informações requeridas, mas, ficando ainda em falta alguns documentos e informações.

Entretanto, a CDC remeteu a este Tribunal, por via de Ofício de Ref.^a N.20/DAF/CDC/2025, datado de 28/01/2025, a Relação Nominal dos Responsáveis as fls. 153 à 154 dos autos, para se juntar aos documentos de prestação de contas, mas, o documento em causa está incompleto, por não apresentar a remuneração líquida anual dos responsáveis.

2.2 Demonstração Numérica

O exame as contas foram realizadas de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 46.º da LOPTC, pela análise e conferência dos fluxos de caixa enviados pela Entidade concluiu-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2022, não refletia a correta realização das operações que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Em sede do contraditório o Presidente cessante da CDC e a responsável cessante da DAF alegaram que *“A conta que foi entregue ao TC não está devidamente concluída e carece de documentos para análise e possíveis correções”*. Os mesmos responsáveis alegaram ainda que *“(…) o atual Presidente da CDC retirou da responsável financeira as capas de arquivo contendo documentos com os quais a mesma vinha trabalhando e mandou-os fechar no gabinete da secretaria, impossibilitando assim a conclusão dos trabalhos”*.

Atendendo as reclamações dos responsáveis cessantes sobre as dificuldades encontradas para elaborar as contas e responder ao contraditório, o DUVIC esclarece aos atuais

responsáveis da CDC que a responsabilidade para a apresentação das contas de gerência da CDC é dos atuais responsáveis da CDC, tendo em conta, o estabelecido no n.º 1 do art.º 45.º - LOPTC que decreta que “ *as contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração*”.

Entretanto, para a conclusão do exame as contas de gerência da CDC, o DUVIC procedeu a análise rigorosa dos extratos bancários e concluiu que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro à 31 de dezembro de 2022, é o que consta no quadro a seguir:

Quadro 2 - Demonstração Numérica

| 01 de janeiro à 31 de dezembro 2022 | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|
| Recebimentos (Entradas) | | Total |
| Saldo de abertura | 5 037,83 | 7 983 338,97 |
| Receita da gerência (recebimentos) | 7 978 301,14 | |
| Pagamento (Saídas) | | Total |
| Saído na Gerência | 7 661 273,20 | 7 983 338,97 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 322 065,77 | |

Fonte: Extratos bancários da CDC

Com base no quadro acima, podemos constatar que o volume financeiro da CDC durante o exercício económico de 2022 foi de **Db. 7 983 338,97**, sendo que:

- i) Saldo de abertura em janeiro de **Db. 5 037,83**
- ii) Recebimentos de janeiro à dezembro no valor de **Db. 7 978 301,14**
- iii) Pagamentos de janeiro à dezembro no valor de **Db. 7 661 273,20**
- iv) Saldo de encerramento em dezembro de **Db. 322 065,77**

2.3 Análise Orçamental (Previsão/Execução)

A CDC não apresentou o orçamento aprovado pelo que é impossível fazer uma avaliação da execução orçamental.

2.4 Análise de Receitas e Despesas

2.4.1 Receitas Arrecadadas

Com base nos dados obtidos através dos extratos bancários, o DUVIC apurou que no período em referência a CDC arrecadou receitas no montante de **Db. 7 983 348,23**, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 Receitas apuradas pelo DUVIC

| Bancos | Receita Arrecadada OGE | Receitas Próprias | Total |
|--------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------|
| BISTP | 6 111 642,65 | 172 575,09 | 6 284 217,74 |
| AFRILAND | 1 679 130,49 | 20 000,00 | 1 699 130,49 |
| Total Geral | 7 790 773,14 | 192 575,09 | 7 983 348,23 |

Fonte: Extratos bancários da CDC (cf. fls. 115 a 140 dos autos).

2.4.2 Despesas Realizadas

Com base nos dados extraídos dos extratos bancários apurou-se que a Câmara realizou despesas no montante de Db. 7 661 273,00.

Quadro 4 Despesas Realizadas Apuradas pelo DUVIC

| Bancos | Despesas Realizadas |
|--------------------|----------------------------|
| BISTP | 6 058 250,39 |
| AFRILAND | 1 603 022,81 |
| Total Geral | 7 661 273,20 |

Fonte: Extrato bancário fls. 115 a 140 dos autos.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Tomando em consideração a exposição ao longo do presente relatório, destacam-se as seguintes conclusões:

Tabela n.º 1 - Conclusões

| Ponto de Relatório | Conclusões |
|---------------------------|--|
| 1.4 | A CDC apresentou o mapa da relação nominal dos responsáveis sem informação sobre a remuneração líquida anual auferida pelos responsáveis; |
| 2.1.1 | A remessa dos documentos de prestação de contas da gerência de 2022, foi efetuada no dia 29 de abril de 2024, fora do prazo legalmente estabelecido pela ISEAC e pela LOPTC; |
| 2.1.2 | O processo de prestação de contas do exercício económico 2022 da CDC tem em falta alguns documentos, conforme disposto a ISEAC n.º 001/2012; |
| 2.2 | O saldo de abertura apurado com base nos dados extraídos do extrato bancário em 01 de janeiro de 2022 foi no valor de Db. 5 037,83 ; |
| | Os dados extraídos dos extratos bancários, apontam que o saldo para a gerência seguinte foi de Db. 322 065,77 ; |

3.2 Recomendações - Gerência de 2022

De acordo com as conclusões apresentadas na **Tabela n.º 1** acima, faz-se as seguintes recomendações.

Tabela n.º 2 - Recomendações de Gerência de 2022

| Ponto de Relatório | Recomendações |
|---------------------------|---|
| 1.4 | Que doravante os responsáveis da CDC incluam no quadro de relação nominal dos responsáveis, a remuneração líquida anual auferida; |
| 2.1.2 | Que a CDC zele pela implementação da Instrução do Tribunal de Contas, no que se refere a instrução do processo de prestação de contas, fazendo constar os documentos legalmente exigidos neste diploma; |

4. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

No âmbito das conclusões expostas, destacam-se as seguintes situações que constituem eventuais irregularidades financeiras, previstas nos termos do n.º 1 do art.º 58.º da LOPTC.

Tabela n.º 3 - Eventuais Irregularidades

| Ponto do Relatório | Eventuais Irregularidades Financeiras Sancionatórias | |
|---------------------------|---|--|
| 2.1.2 | Descrição | Não envio da totalidade de documentos legalmente previstos no art.º 5.º da ISEAC n.º 001/2012. |
| | Norma Infringida | <i>Violação da Alínea b) e c) do n.º 1 do art.º 58º da LOPTC.</i> |

5. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

O julgamento e validação da conta de gerência é efetuado na base na certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise, conformidade e consistência das demonstrações financeiras apresentadas, bem como da apreciação do desempenho da Entidade, através da interpretação dos seus indicadores económicos e financeiros.

Considerando que a demonstração numérica elaborada pelo DUVIC com base nos extratos bancários apresentados pela CDC, não apresentar variação o Departamento é da opinião que a conta de gerência de 2022 seja validada.

6. CONTA DE EMOLUMENTOS

Não são devidos os emolumentos nos termos do **art.º 103 da Lei n.º 11/2019 - LOPTC**, republicada pela **Lei N.º 10/2023** de 8 de setembro.

7. TAXA INFORMÁTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95 e em alinhamento com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida a Câmara de Cantagalo, o pagamento de Db. **1 000,00** (mil dobras), pela verificação das contas da mesma, referente ao ano de 2022.

Anexo 1- Check-List do Processo

| N.º | Designação | Grupo II | Verificação do processo de prestação de contas CDC/2023 | | |
|-----|---------------------------------|----------|---|-------------------------|-------------|
| | | | Documentação da Conta | Elaboração do Documento | Observações |
| 1 | Conta de Gerência | X | Sim | Não Conforme | |
| 2 | Receitas | X | Não | | |
| 3 | Despesas | X | Não | | |
| 4 | Saldos bancários Reconciliados. | X | Não | | |



| | | | | | |
|----|--|---|-----|-----------------|--|
| 5 | Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência. | X | Não | | |
| 6 | Contratação administrativa - Situação dos contratos. | X | Não | | |
| 7 | Contratação administrativa - Formas de adjudicação. | X | Não | | |
| 8 | Execução de programas e projetos de investimento (plurianual). | X | Não | | |
| 9 | Subsídios concedidos | X | Não | | |
| 10 | Subsídios obtidos | X | Não | | |
| 11 | Relatório de gestão. | X | Sim | Não Conforme | |
| 12 | Relação nominal de responsáveis. | X | Não | | |
| 13 | Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções. | X | Não | | |
| 14 | Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente. | X | Não | | |
| 15 | Relação de documentos de receita e de despesa. | X | Sim | Não Conforme | |
| 16 | Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício. | X | Sim | Não Conforme | |
| 17 | Certidões dos juros obtidos no exercício. | X | Não | | |
| 18 | Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias | X | Não | | |



| | | | | | |
|----|---|---|-----|--------------|--|
| | recebidas de verbas inscritas no OGE. | | | | |
| 19 | Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência. | X | Não | | |
| 20 | Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades. | X | Não | | |
| 21 | Certidões emitidas pelas instituições de crédito, relativas aos saldos em depósitos existentes no final da gerência. | X | Sim | Conforme | |
| 22 | Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento. | X | Não | | |
| 23 | Guia de Receitas emitidas e não cobradas. | X | Não | | |
| 24 | Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência. | X | Não | | |
| 25 | Reconciliações bancárias. | X | Sim | Não conforme | |



| | | | | | |
|----|--|---|-----|--------------|--|
| 26 | Síntese das reconciliações bancárias. | X | Sim | Não conforme | |
| 27 | Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos. | X | Não | | |

Anexo 2 – Conferência da Conta

| Conferência da Conta | | | |
|----------------------|--|--------------|---|
| N.º | Mapa/verificação realizada | Conformidade | Observações |
| 1 | Extrato Bancário | | |
| 1.1 | O saldo de abertura do exercício de 2022 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2021. | Sim | Saldo de abertura 2022: Db. 5 037,83 Saldo encerramento 2021: Db. 5 037,83 |
| 1.2 | O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos. | Não | Total recebimentos: Db. 7 978 301,14 Total saídas: Db. 7 661 273,20 Saldo apurado: Db. 317 027,94 |



| | | | |
|------|---|-----|--|
| 1.3. | O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2022 do Balanço /Fluxo de Caixa. | Não | Saldo para gerência seguinte: Db. 322 065,77 |
| | | | Disponibilidade do banco: Db. 322 065,77 Disponibilidade da caixa: 0,00 |
| | | | Disponibilidade do balanço: Sem informação |
| 1.4 | O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa. | Não | Total dos pagamentos: Sem informação |
| | | | Total das despesas paga: Sem informação |
| 1.5 | O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita. | Sim | Total dos recebimentos: Sem informação |
| | | | Total de receita cobrada: Sem informação |
| 2. | Balanço | | |
| 2.1 | O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo. | | Sem Informação |
| 2.2 | O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico. | | Sem Informação |
| 2.3 | Existência de valores provisões/amortizações. | | Sem Informação |
| 2.4 | O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 | | Sem Informação |



| | | | |
|------------------------|---|--|--------------------------|
| | coincide com o valor dos resultados transitados no ano N. | | |
| 3. | Mapa de Controlo Orçamental da Receita | | |
| 3.1 | Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões. | | Sem Informação |
| 3.2 | O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias. | | Sem Informação |
| 3.3 | O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros. | | Sem Informação |
| 4 | Mapa do Controlo Orçamental da Despesa | | Compromisso por pagar: |
| 4.1 | O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Ata da reunião de apreciação da conta. | | Sem Informação |
| 5. | Situação da Dívida | | Despesa por pagar |
| 5.1 | Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1. | | Sem Informação |
| Total da Dívida | | | Sem Informação |



Anexo 3 - Contraditório



165

Ao Excelentíssimo Senhor,
Instrutor do Processo Disciplinar
São Tomé

Resposta a Nota de Culpa n.º 2/2024

[REDACTED] (ora arguida), melhor identificada nos autos do processo disciplinar que lhe move Camara Distrital de Cantagalo, vem pela presente nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 157.º da Lei 2/2018 – Estatuto da Função Publica, expor a sua DEFESA nos seguintes termos:

I – PRINCÍPIOS DA APLICAÇÃO DA LEI LABORAL

- 1- Antes de mais é importante que a entidade acusadora tome em conta os princípios da aplicação da lei laboral, sendo certo que só se pode aplicar a lei laboral sobre infrações cometidas pelo trabalhador por desobediência ao dever laboral.
- 2- As leis de trabalho, são normas especialmente aplicadas no âmbito de trabalho, ou seja na relação trabalhador /empregador, pelo que não deve ser visto de forma genérica.
- 3- A Lei laboral é aplicada sempre que houver infrações laborais, ainda que seja essa violação considerada crime, mas nunca o contrário, caso seja no âmbito laboral e ainda que seja crime.
- 4- Na compreensão do princípio explícito no n.º 1 do artigo 122.º da lei 2/2018, onde diz: *“Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo funcionário ou agente com violação de alguns deveres gerais ou especial decorrente da função que exerce.”*

II- PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA DEDUÇÃO DA ACUSAÇÃO.

[Handwritten signature]
07/11/2024



164

verdade, nos termos nº 1 do artigo 157.º da lei 2/2018, Estatuto da Função Pública.

* 11.º

Fica desde já, o arguido notificado nos termos do nº 1 do artigo 157.º da Lei 2/2018, Estatuto da Função, para comparecer na sala da biblioteca da Câmara no dia 10 de Janeiro de 2025 pelas 9 horas a fim de ser ouvido em declarações.

São Tomé, 19 de Dezembro de 2024

O Instrutor
SÉRGIO DA SILVA ANDRADE

CONSULTORIA PÚBLICA
CP. N. 192
CONT. + 226 6 622 266

163

A arguida, portanto, cometeu as infrações previstas nas als. c) do n.º 1 e al. d) do n.º 3 ambos do artigos 130.º da Lei n.º 2/2018 Estatuto da Função Pública que integram o conceito de diferente tipos de penas aplicáveis, sendo:

1 A pena de repreensão escrita é aplicável por faltas leves de serviço:

a) *Ao funcionário que: Cometam, pela primeira vez, infração por desobediência e negligência, sem daí, no entanto, resultar prejuízo grave para os interesses do serviço*

2. A pena de multa é aplicável a casos de negligência e má compreensão dos deveres profissionais quando:

b) *Não usarem de correcção para com os superiores hierárquicos, subordinados, colegas ou para com o público;*

8.º

Portanto, esta sábia inequivocamente de que tais comportamentos colocariam em causa a sua relação de confiança bem como de respeito para com o seu superior hierárquico.

9º

Agiu assim livre e conscientemente a arguida e dada a gravidade dos seus atos colocou em causa a relação de confiança existente com o seu superior hierárquico.

10.º

Termos em que,

Convidamos a arguida, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 10 dia úteis, respondendo por escrito à presente nota de culpa, prestando declarações, apresentando testemunhas, e requerendo outras diligências instrutórias pertinentes para o esclarecimento da





161

NOTA DE CULPA n. 2/2024

Por Ordem de Serviço nº. 1/2024 de 10 de Dezembro do ano 2024, a Câmara Distrital de Cantagalo, mandou instaurar o processo disciplinar a funcionária : [REDACTED] Tec. Superior da 3ª Classe. Para o efeito, nomeou para Instrutor do processo, Dr. [REDACTED], Advogado com Escritório em Ponta Vares, Travessa de Imprensa n. 119,

Assim, a Câmara Distrital, em processo disciplinar que move contra a sua funcionária, [REDACTED], vem deduzir a presente Nota de Culpa, que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

A Arguida é funcionária efetiva da Câmara com a categoria de Téc. Sup. da 3ª Classe.

2º

Nesta função têm a responsabilidade de realizar todas as tarefas que lhe são atribuídas diariamente mediante a função que lhe é afeta.

3º

Porquanto, a arguida no ar de arrogância, prepotência e exaltação, desrespeitou o seu superior hierárquico dentro do seu próprio gabinete, quando este se reportava a si. A arguida, sem qualquer respeito pela ética e profissionalismo não cumpriu as orientações nem tão pouco se pugnou em dar satisfações ao seu superior quando este lhe perguntava pelo sucedido.





160

Exma. Senhora, [REDACTED]

---S. Tomé---

Assunto: Assunto remessa da Nota de Culpa Nº. 2. CDC/2024

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. A Nota de Culpa, respeitante ao processo disciplinar, ora instaurado,

Informa ainda que o prazo para a defesa, é de dez dias a contar a partir da data da receção da referida nota de culpa

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos

São Tomé, 19 de Dezembro de 2024



Recebi
26/12/2024
Fruith dos Anjos



159

Perante esta situação e após a recuperação do portátil fui obrigada a dirigir-me á Empresa Gestinfor para instalar novamente o programa de contabilidade que continha as informações que não foram recuperados.

Assim, retomei os lançamentos e já registei os dados de Janeiro até Agosto, capa arquivo BISTP e tenho em falta Setembro á Outubro e despesa capa arquivo Arfiland.

Considerando todos esses factos, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar que me seja entregue as capas de arquivo mencionados anteriormente para dar assim a continuidade dos trabalhos.

A Consideração de Vossa Excelência.

Com os meus melhores cumprimentos.

S.Tomé 10 de Janeiro de 2023.

A técnica



157

da não conclusão da referida Conta O Senhor Presidente não concordou e entendeu que isso fosse uma afronta a sua pessoa e mandou remeter uma nota de culpa.

Perante esses factos e considerando que a técnica não tem na sua posse os documentos para consulta, verificação e confrontação dos resultados visto que os mesmos estão fechados e outros estão no Gabinete do presidente (duas capas, ordem bancária e extratos de conta) torna-se impossível responder as recomendações apresentada.

Observação:

1- Informamos que não tivemos conhecimentos dos Ofícios de Ref.º 13 53 /234DSAT/2024 de 22 de Agosto e REF. 1563/273/DSAT/2024 de 07 de Outubro que foram dirigidos ao Presidente da Câmara para solicitação dos documentos em falta da Conta Gerência de 2022

2- O Presidente CDC não nos informou que à Direção dos Serviços de Apoio Técnico de Tribunal de Contas solicitou a conta Gerência referente ao ano de 2022.

3- Não tivemos conhecimento que o Presidente da Câmara procedeu o envio de alguns documentos através do Ofício de Ref. Nº 121/DAF/CDC2024 à Direção dos Serviços de Apoio Técnico de Tribunal de Contas.

Segue em anexo a cópia da carta de solicitação das capas dirigidas ao Presidente da Câmara de 10 de Janeiro de 2023, cópia de nota de culpa que a técnica recebeu no dia 26 de Dezembro de 2024 por não concordar com a conta de 2022 que foi enviada e a cópia em resposta a mesma nota de culpa.

Com os nossos melhores cumprimentos

S. Tomé, 10 de Fevereiro de 2025

A Técnica



156

Nota de Esclarecimento

Tomando conhecimento da Vossa Nota referência nº 0064/21 DSAT/2025 referente ao relatório preliminar para o exercício do princípio do contraditório à conta Gerência do ano 2022 da Câmara Distrital de Cantagalo vimos pela presente informar seguinte:

1 – A conta que foi entregue à Vossa Direção não está devidamente concluída e carece de documentos para análises e possíveis correções, isto devido o comportamento do actual Presidente da Câmara.

2- No mês de Dezembro do ano 2022, fomos surpreendidos com uma atitude do Senhor Presidente que retirou na posse da responsável as capas de arquivo com os documentos que a mesma vinha trabalhando e mandou fechar, no Gabinete da Secretaria impossibilitando assim, a mesma de concluir os trabalhos.

Com a preocupação para encerrar a Conta Gerência a responsável por diversas vezes solicitou verbalmente ao Presidente da Câmara as capas com os documentos mas não foram entregues, por fim fez o mesmo pedido por escrito mas sem sucesso.

3-O tempo foi passando até que no mês de Outubro do ano de 2023, uma equipa da Direção da Contabilidade Pública dirigiu-se a Câmara para averiguar junto ao Presidente a situação da conta de 2022. Nesse encontro os Técnicos da Contabilidade Pública orientou o Senhor Presidente para diligenciar a fim de entregar a referida conta à Direção de Contabilidade Pública. Mesmo com a orientação desta direcção as capas não foram entregues.

4- No dia 04 de Dezembro de 2024 o Senhor Presidente da Câmara informou que havia necessidade urgente de enviar a Conta Gerência do ano 2022 de Janeiro à Outubro. Nesse mesmo dia mandou abrir o gabinete para retirar duas capas e as ordens bancárias e determinou que a técnica responsável trabalhasse no edifício onde fica seu gabinete. Conforme a orientação do Senhor Presidente a conta deveria ser entregue na Segunda-feira dia 09 de Dezembro.

Após o término dos lançamentos das despesas contidas nas referidas capas a técnica informou ao Senhor Presidente que havia necessidade de ver outros documentos porque a conta não está devidamente concluída.

A resposta do Senhor Presidente foi de que não há mais tempo, a conta será enviada mesmo assim, depois alguma coisa, o Tribunal pronunciaria. Mal sabia a técnica que toda essa pressa foi devido o prazo de prorrogação concedido pelo Tribunal de Conta.

No dia 10 de Dezembro de 2024 o Presidente solicitou a presença da técnica para que esta assinasse o ofício que deveria ser enviado ao Tribunal de Contas. Esta implorou dizendo, antes de assinar que fosse acrescentado ao ofício uma nota a explicar o motivo



155

Exmª Senhora
Directora da Direção dos Serviços de
Apoio Técnico de Tribunal de Contas
S. Tomé

Assunto: Envio da nota explicativa do contraditório da Conta Gerência 2022 da Câmara Distrital de Cantagalo.

Excelência,

De acordo a nota recebida da Câmara Distrital de Cantagalo, que faz menção a Remessa do Relatório Preliminar do Exercício de Contraditório vindo do Tribunal de Contas referente a Conta Gerência do Ano 2022 Segue em anexo a nota de esclarecimento da técnica contabilidade.

Com os nossos melhores cumprimentos.

S. Tomé, 11 de Fevereiro de 2025

Ex -Presidente da Câmara





168

do artigo 132.º da lei 2/2018 que devem merecer a especial consideração para o caso em apreço.

De todo acima exposto é taxativo a irregularidade do procedimento disciplinar e não se vislumbra do comportamento da arguida quaisquer violações dos deveres do trabalhador constante do artigo 8.º da lei 2/2018, logo torna ilegal aplicação de qualquer sanção disciplinar por justa causa nos termos do artigo 331.º da mesma lei.

Nestes termos, pelo percurso feito e comportamento da arguida não se consegue ver o motivo para aplicação de qualquer sanção disciplinar e mui particularmente a mais severa, rogando que a entidade empregadora considere os factos e fundamentos aqui elencados e que seja acolhido a exceção ora levantada, arquivando desde logo os presentes autos.

A Arguida,



166

- 5- Podemos constatar que o superior hierárquico com poder disciplinar, por ordem de Serviço n.º 1/2024 de 10 de Dezembro ordenou a instrução do processo, mas, no entanto, só em 26/12/2024 a arguida foi notificada da acusação desses autos, na violação tremenda do n.º 1 do artigo 147.º conjugados com o n.º 2 do artigo 156.º da lei 2/2018, onde dita perentoriamente que deve –se deduzir a acusação no prazo máximo de 10 dias.
- 6- Por outro lado, esse prazo é bastante compreendido no n.º 1 do artigo 147.º da lei 2/2018, onde diz que a instrução deve iniciar-se no prazo máximo de 10 dias contados do despacho da entidade que mandou instaurar, ou seja do despacho do Presidente da Camara datado de 10/12/2024.
- 7- Com isto fica devidamente claro, que o prazo terminou no dia 20 /12/2024.
- 8- Tendo sido feita a acusação no dia 26/12/2024, fica extemporâneo o prazo de acusação devidamente previsto na lei.
- 9- A prescrição nos termos gerais, é conhecida como uma exceção perentória, que implica arquivamento imediato do processo, conforme vem taxativamente previsto no artigo 493.º conjugado com o artigo 496.º ambos do C.P.C.
- 10- Deve-se ter em conta que a lei geral (CPC) é sempre aplicada subsidiariamente a lei especial (lei 2/2018), nos termos legais.
- 11- Visto essa exceção é de lei que se deva arquivar os autos por prescrição e extinção do direito que se reclama.

IV - DOS FACTOS

- 12- A entidade empregadora, logo no início dos articulados, ainda no articulado 2.º, mostra uma discordância dos factos, sendo contraditório com a atual função da funcionária, ora arguida, ferindo os ditames laborais dos deveres que lhe são atribuídos.





REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
TRIBUNAL DE CONTAS